



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL N° 2.611, DE 9 DE SETEMBRO DF 2013.

FIXA VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.498/2003.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou projeto de lei legislativo e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica fixado novo valor do vale alimentação de que trata o artigo 2º da Lei Municipal 1.498/2003 em R\$7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por dia, compreendendo vinte e dois dias no mês, a ser reajustado anualmente com base na variação IGPM-FGV de janeiro a dezembro apurada no ano anterior e a vigorar a contar de 01 de janeiro de cada ano subsequente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.....CAMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2202.....Fornecimento de Vale Alimentação
3.3.390.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros – PJ (14)
3.3.90.39.99.04.....Sistema de Vale Alimentação (561)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

Darcilo Luiz Pauletto,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretaria Municipal da Administração